

## **EMENDA**

Altere-se o art. 25. da Medida Provisória nº 871, de 2019, para suprimir o §5º do art. 38-A e §1º do art. 38-B da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Trata-se de sugestão elaborada pelo corpo jurídico do Instituto de Estudos Previdenciários - IEPREV, entidade sem fins lucrativos e de atuação em âmbito nacional, do Movimento Acorda Sociedade – MAS e da Frente Mineira Popular em Defesa da Previdência Social.

A nova redação do §5º do art. 38-A da Lei n. 8.213/81 estabelece que a partir de junho de 2020 a comprovação da atividade do segurado especial somente será feita com base no recolhimento de contribuição previdenciária prevista no art. 25 da Lei n. 8.213/91, caso a pessoa física venha a perder o prazo de cadastro e atualização do cadastro de que trata o *caput* do art. 38-A da Lei n. 8.213/91. Por outro lado, §1º do art. 38-B também limita a comprovação da atividade rural com base no registro no CNIS.

Tais previsões afrontam expressamente o §8 do art. 195 da CF, bem como o art. 55, §3º, da Lei n. 8.213/91 e art. 116 do citado diploma legislativo.

Não se pode exigir que o segurado especial tenha acesso aos benefícios previstos no art. 39 da Lei n. 8.213/91 somente com base no cadastro de que trata a MP n. 871/19 ou com base no efetivo recolhimento de contribuição previdenciária.

A comprovação do exercício da atividade de segurado especial deverá ser feita sempre de forma plena com base nos documentos mencionados no art. 116 da Lei n. 8.213/91 ou com base em início de prova material a ser corroborado por prova testemunhal.

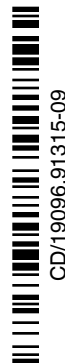
As previsões constantes da MP n. 871/19 praticamente revogam o tratamento diferenciado concedido a essa modalidade de segurado do RGPS, eis que serão poucos os pequenos produtores rurais, pescadores artesanais e extrativistas vegetais que promoverão o cadastro exigido ou efetuarão as contribuições previdenciárias que somente poderiam ser exigidas por intermédio de uma alteração no texto constitucional.



Por essas razões, submeto aos colegas proposta de emenda que altera os pontos supracitados.

Sala das Comissões,

Deputado Subtenente Gonzaga



CD/19096.91315-09